



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 200/71

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 3 de novembro de 1971, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 96 e seus parágrafos da RESOLUÇÃO Nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - A "Explicação Pessoal" é destinada a manifestação de Vereadores sôbre atitudes pessoais assumidas nas sessões ou no exercício do mandato, para comentários sôbre matéria de competência da Edilidade e para tratar de quaisquer assuntos de interêsse público.

§ 1º - Os Vereadores poderão se inscrever em livro especial para falar durante o "Expediente" ou após esgotar-se a "Ordem do Dia", até o momento em que fôr anunciado, pelo Presidente, o tempo destinado à "Explicação Pessoal".

§ 2º - Não pode o orador, durante a "Explicação Pessoal", dirigir-se em críticas pessoais a seus pares.

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo dessa atitude."

Art. 2º - O artigo 120 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 - Poderá a Presidência determinar a retirada de proposições apresentadas por autor que já não seja Vereador e que tenham pronunciamento contrário de, pelo menos, uma Comissão."



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 200 - fls. 2

Art. 3º - O § 1º do artigo 131 da Resolução nº. 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - A Moção somente poderá ser de:- apoio, repúdio e protesto."

Art. 4º - O inciso X do artigo 144 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação:

"X - voto de louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação."

"Art. 5º - O artigo 176 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição, será permitido ao Vereador ceder, no todo ou em parte, seu tempo, a Vereador que ainda não fez uso da palavra.

Parágrafo único - Quando o uso da palavra não exigir prévia inscrição, não haverá cessão de tempo".

Art. 6º - O parágrafo único do artigo 199 da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO, passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 7º - Acrescente-se ao artigo 199 da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO, o seguinte parágrafo:-

"§ 2º - Não será permitido tramitar em regime de urgência projetos de lei oriundos do Executivo que versarem sobre reestruturação de cargos, criação de funções gratificadas ou que criem qualquer outras vantagens a servidores ou funcionários municipais, devendo, tais projetos, se for o caso, tramitarem nos termos do Capítulo V do Título VII do presente Regimento - (DOS PROJETOS DE LEI COM PRAZO PARA APLICAÇÃO). "

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971)

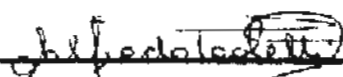
Carlos Ungaro,
Presidente.

15
19



Câmara municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 200 - fls. 3




Alfredo Paoletti,
1º Secretário.



Lázaro de Oliveira Dorta,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971)



Guinéz Marcos Fantoja,
Diretor Geral.

*